



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto: contato@pendencias.rn.leg.br)

LEI MUNICIPAL N° 848, DE 03 DE JULHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO
DA NOMEAÇÃO OU
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
CONDENADAS POR CRIMES
SEXUAIS E DE VIOLENCIA
CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º É vedada a nomeação para cargo comissionado ou a contratação, por qualquer forma, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pendências/RN, de pessoa condenada, com trânsito em julgado, por:

- I – Estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual, importunação sexual e crimes semelhantes contra a liberdade sexual;
- II – Produção, posse, divulgação ou comercialização de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente;
- III – Maus-tratos, abandono, exposição a vexame ou qualquer forma de violência física ou psicológica contra criança ou adolescente.

Art. 2º A proibição se aplica a:

- I – Nomeações em cargos comissionados;
- II – Contratos temporários;
- III – Contratos terceirizados, inclusive de cooperativas, com atuação em serviços públicos municipais;
- IV – Contratações ou nomeações anteriores à condenação, desde que esta ocorra com trânsito em julgado posteriormente.

Parágrafo único. Nesses casos, a exoneração ou rescisão deverá ser imediata.

Art. 3º Para nomeação ou contratação, deverá ser apresentada certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto: contato@pendencias.rn.leg.br)

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a apuração de responsabilidade administrativa do agente responsável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 03 de julho de 2025.

TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Presidenta da Câmara Municipal de Pendências/RN